

GUIA PRÁTICO

APOIOS SOCIAIS

CRIANÇAS E JOVENS EM SITUAÇÃO DE PERIGO

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Apoios Sociais – Crianças e Jovens em Situação de Perigo
(35 B – V4.03)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

21 de fevereiro de 2014

ÍNDICE

A1 – O que é?.....	4
B1 – Quais as condições gerais para receber este apoio?	4
B2 – Posso acumular este apoio com outros que já recebo?	5
C1 – Como devo proceder para receber este apoio? Como posso aderir?	5
C2 – Quando é que me dão uma resposta?	6
D1 – Como funciona este apoio? – Que apoio recebo? - ATUALIZADO.....	6
Centro de apoio familiar e aconselhamento parental.....	6
Equipa de rua de apoio a crianças e jovens	7
Acolhimento familiar para crianças e jovens.....	7
Centro de acolhimento temporário.....	7
Lar de infância e juventude.....	8
Apartamento de autonomização	8
Centro de férias e lazer.....	8
D2 – Quais as minhas obrigações?	9
D3 – Por que razões termina?	9
E1 – Outra Informação. Legislação Aplicável - ATUALIZADO.....	9
E2 – Contactos	11
E3 – Glossário	11

A1 – O que é?

É um conjunto de respostas integradas de cuidados e apoio social para crianças e jovens em situação de perigo. Têm como objetivos a proteção e promoção do desenvolvimento pessoal e social da criança num ambiente seguro.

Existem 7 tipos de resposta:

- Centro de apoio familiar e aconselhamento parental
- Equipa de rua de apoio a crianças e jovens
- Acolhimento familiar para crianças e jovens
- Centro de acolhimento temporário
- Lar de infância e juventude
- Apartamento de autonomização
- Centro de férias e lazer

Existe ainda a equipa de acolhimento de emergência, do Instituto da Segurança Social, assim como diversas linhas telefónicas de emergência. Ver [Contactos](#).

B1 – Quais as condições gerais para receber este apoio?

Quem tem direito a estes apoios?

Centro de apoio familiar e aconselhamento parental (CAFAP)

Crianças e jovens em situação de risco e suas famílias.

Equipa de rua de apoio a crianças e jovens

Crianças e jovens em rutura familiar e social e em risco, que não estejam a receber qualquer apoio institucional, assim como as suas famílias.

Acolhimento familiar para crianças e jovens

Crianças e jovens de ambos os sexos em situação de perigo e cuja medida de promoção e proteção assim o determine.

Centro de acolhimento temporário

Crianças e jovens de ambos os sexos até aos 18 anos, em situação de perigo, a quem a [Comissão de Proteção de Crianças e Jovens](#) ou o Tribunal tenha aplicado uma *medida de promoção e proteção* para os afastar da família durante até seis meses.

Lar de infância e juventude

Crianças e jovens de ambos os sexos até aos 18 anos, em situação de perigo, a quem a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou o Tribunal tenha aplicado uma *medida de promoção e proteção* para os afastar da família durante mais de seis meses.

Apartamento de autonomização

Jovens com mais de 15 anos, na transição para a vida adulta e cuja medida de promoção e proteção assim o determine.

Centro de férias e lazer

Todas as idades.

O acesso a alguns destes apoios depende de:

- Os equipamentos e serviços estarem disponíveis na zona onde mora ou razoavelmente perto;
- As instituições do setor da segurança social terem capacidade para o receber.

B2 – Posso acumular este apoio com outros que já recebo?

As crianças e jovens também podem ter direito a:

- Abono de família para crianças e jovens.
- Majoração para famílias monoparentais (se a criança ou jovem viver com um único adulto).
- Majoração do montante do abono de família dos segundos, terceiros ou mais filhos (para as crianças dos 12 aos 36 meses, se houver mais do que uma criança).

C1 – Como devo proceder para receber este apoio? Como posso aderir?

No caso dos centro de apoio familiar e aconselhamento parental (CAFAP), da Equipa de Rua e do Centro de Férias e Lazer, o cidadão pode dirigir-se diretamente aos serviços locais da Segurança Social ou às próprias instituições que desenvolvem a resposta.

Atenção: Para uma criança ou jovem ter acesso a alguns destes apoios (acolhimento familiar, centro de acolhimento temporário, lar ou apartamento de autonomização) é precisa uma *medida de promoção e proteção* definida pela **Comissão de Proteção de Crianças e Jovens** ou pelo **Tribunal**.

As **Comissões de Proteção de Crianças e Jovens** (CPCJ) são instituições oficiais não judiciárias que protegem as crianças e jovens em perigo, envolvendo os pais ou representante legal, para evitar ou adiar a intervenção dos Tribunais. As Comissões visam promover os direitos da criança e do

jovem e prevenir ou pôr termo a situações que possam por em risco a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral.

O **Tribunal** pode ser um Tribunal de Comarca ou de Família e de Menores. Em todos os Tribunais, o Ministério Público assume o papel de defensor dos direitos das crianças e jovens. Ao nível dos Tribunais de Menores, os Procuradores do Ministério Público assumem a designação de Curador de Menores e há sempre um Procurador de turno para dar resposta à participação numa situação de perigo.

C2 – Quando é que me dão uma resposta?

No caso do centro de apoio familiar e aconselhamento parental (CAFAP) e do Centro de Férias e Lazer, depois de fazer a sua inscrição na instituição que lhe interessa, pode acontecer ter de ficar em lista de espera.

Nesse caso, terá de esperar que a instituição o contacte quando houver uma vaga.

D1 – Como funciona este apoio? – Que apoio recebo? - ATUALIZADO

Centro de apoio familiar e aconselhamento parental

Equipa de rua de apoio a crianças e jovens

Acolhimento familiar para crianças e jovens

Centro de acolhimento temporário

Lar de infância e juventude

Apartamento de autonomização

Centro de férias e lazer

Centro de apoio familiar e aconselhamento parental

Estudo e prevenção de situações de risco social e apoio a crianças e jovens em situação de perigo, assim como às suas famílias.

Objetivos:

- Promover o estudo e a avaliação de famílias em risco psicológico e social;
- Prevenir situações de perigo;
- Evitar ruturas que possam levar ao internamento em instituições;
- Assegurar a satisfação das necessidades físicas, mentais, emocionais e sociais das crianças e jovens;
- Reforçar as competências pessoais das famílias das crianças e jovens;
- Servir de intermediário entre a família e os serviços envolvidos para facilitar a comunicação,

potenciar contactos e promover a solução de eventuais dificuldades;

- Contribuir para a autonomia das famílias.

Equipa de rua de apoio a crianças e jovens

Apoio a crianças e jovens que vivem na rua e sobrevivem à custa de roubos, tráfico, prostituição, etc. Na maioria dos casos são filhos de traficantes e/ou toxicodependentes que estão presos. Não aderem a nenhum tipo de apoio institucional, funcionam como uma sub-cultura juvenil com regras próprias, vivem à margem dos próprios bairros, não frequentam a escola, não têm local certo para dormir e alguns são consumidores de drogas leves.

Objetivos:

- Promover a sua reintegração na família, escola e comunidade;
- Recuperar as crianças e jovens de rua, incentivando a construção de um projeto de vida saudável;
- Prevenir a toxicodependência e os comportamentos desviantes (roubos, tráfico, prostituição) e, se necessário, encaminhar para programas de inserção social;
- Despistar situações de risco e sensibilizar para a mudança de comportamentos e para o abandono do consumo de droga;
- Prevenir as doenças sexualmente transmissíveis e satisfazer necessidades básicas de alimentação, higiene, saúde e vestuário;
- Promover o contacto e a ligação com as famílias e o envolvimento da comunidade, tendo em vista a prevenção, o apoio e a resolução de problemas.

Acolhimento familiar para crianças e jovens

Acolhimento para crianças e jovens em casa de uma família ou de uma pessoa devidamente preparada, com o objetivo de os integrar num meio familiar.

Objetivos:

- Integrar a criança ou jovem num meio familiar adequado, que lhe assegure os cuidados e a atenção que a sua família não lhe pode proporcionar;
- Assegurar alojamento à criança e ao jovem;
- Promover o desenvolvimento pessoal e social da criança e proporcionar-lhe condições de bem-estar e segurança;
- Assegurar os meios necessários ao desenvolvimento pessoal e à formação escolar e profissional em cooperação com a família, a escola, as estruturas de formação profissional e a comunidade;
- Promover, sempre que possível, a integração na sua família de origem.

Centro de acolhimento temporário

Acolhimento urgente e temporário (por menos de 6 meses) de crianças e jovens em perigo. Resulta de uma *medida de promoção e proteção* aplicada pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou pelo Tribunal.

Objetivos:

- Assegurar alojamento temporário;
- Satisfazer as suas necessidades básicas;
- Proporcionar o apoio social e educativo adequado à idade e características de cada um;
- Diagnosticar cada criança e jovem e definir os respetivos projetos de vida, com vista à inserção familiar e social ou a outro encaminhamento que melhor se adegue à sua situação;
- Intervir junto da família juntamente com as entidades e as instituições que promovem os direitos das crianças e jovens.

Lar de infância e juventude

Acolhimento de crianças e jovens em situação de perigo, por mais de 6 meses. Resulta de uma *medida de promoção e proteção* aplicada pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou pelo Tribunal.

Objetivos:

- Assegurar alojamento;
- Satisfazer as necessidades básicas das crianças e jovens e promover o seu desenvolvimento global, em condições tão aproximadas quanto possível às de uma estrutura familiar;
- Assegurar os meios necessários ao seu desenvolvimento pessoal e à formação escolar e profissional, em cooperação com a família, a escola, as estruturas de formação profissional e a comunidade;
- Promover, sempre que possível, a sua integração na família e na comunidade de origem, em articulação com as entidades competentes de e as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, tendo em vista a sua autonomização.

Apartamento de autonomização

Apartamento inserido na comunidade onde os jovens são apoiados na transição para a vida adulta,

Objetivos:

- Acompanhar o jovem enquanto este se torna mais autónomo, minimizando o risco de exclusão social;
- Dar apoio psicológico, social, material, de informação e na entrada no mercado de trabalho;
- Ajudar os jovens a desenvolver as suas competências pessoais, sociais, escolares e profissionais através de programas de formação específicos.

Centro de férias e lazer

Centros onde as crianças e as suas famílias podem passar algum tempo e quebrar a rotina. Estas estadias são essenciais para o equilíbrio físico, psicológico e social dos utentes.

Objetivos

- Proporcionar aos utentes estadias fora da sua rotina e contactos com pessoas e espaços diferentes;
- Estimular o espírito de interajuda;

- Estimular a criatividade e o espírito de iniciativa.

D2 – Quais as minhas obrigações?

Não tem de pagar, exceto no Centro de Férias e Lazer.

Tem de cumprir o regulamento interno das instituições onde recebe o apoio.

D3 – Por que razões termina?

Quando a criança ou jovem estiver reintegrada na família e/ou comunidade.

Quando não cumpre o regulamento interno da instituição onde recebe o apoio.

E1 – Outra Informação. Legislação Aplicável - ATUALIZADO

No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Formulários** e no campo pesquisa inserir o **nome/designação** (completo ou parte) do formulário ou do **modelo**.

Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental (CAFAP)

Portaria n.º 139/2013, de 2 de abril,

Estabelece a forma de intervenção, organização e funcionamento dos Centros de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental.

Decreto-Lei n.º 99/2011, de 28 de setembro

Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas.

Acolhimento Familiar para Crianças e Jovens

Decreto-Lei n.º 11/2008, de 17 de janeiro

Regulamentação do acolhimento familiar para crianças e jovens.

Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março

Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas.

Lei n.º 147/99, de 1 de setembro

Lei de proteção de crianças e jovens em perigo.

Decreto-Lei n.º 190/92, de 3 de setembro

Reformula a legislação sobre acolhimento familiar.

Centro de Acolhimento Temporário

Lei n.º 147/99, de 1 de setembro

Lei de proteção de crianças e jovens em perigo.

Decreto-Lei nº 133-A/97, de 30 de maio

Define o regime de licenciamento e fiscalização dos estabelecimentos e serviços de apoio social do âmbito da segurança social.

O **Guião Técnico do CAT**, da autoria da Direção-Geral da Segurança Social pode ser consultado no endereço <http://www.seg-social.pt/> no menu “Documentos e Formulários”, selecionar “Publicações”, no campo Pesquisa inserir o nome do Guião.

Lar de Infância e Juventude

Despacho n.º 8393/2007, de 10 de maio

Determina a criação do Plano DOM – Desafios, Oportunidades e Mudanças, de âmbito nacional, com o objetivo de implementar medidas de qualificação da rede de lares de infância e juventude.

Lei n.º 147/99, de 1 de setembro

Lei de proteção de crianças e jovens em perigo.

Decreto-Lei n.º 2/86, de 2 de janeiro

Define os princípios básicos a que devem obedecer os lares, com suporte em entidades públicas ou privadas, como forma de resposta social dirigida aos menores transitória ou definitivamente desinseridos do meio familiar.

O **Guião Técnico do Lar de Infância e Juventude**, da autoria da Direção-Geral da Segurança Social, que pode ser consultado no endereço <http://www.seg-social.pt/> no menu “Documentos e Formulários”, selecionar “Publicações”, no campo Pesquisa inserir o nome do Guião.

Apartamento de Autonomização

Lei n.º 147/99, de 1 de setembro

Lei de proteção de crianças e jovens em perigo.

Decreto-Lei n.º 2/86, de 2 de janeiro

Define os princípios básicos a que devem obedecer os lares, com suporte em entidades públicas ou privadas, como forma de resposta social dirigida aos menores transitória ou definitivamente desinseridos do meio familiar.

E2 – Contactos

Equipa de Acolhimento de Emergência do Centro Distrital de Lisboa (apenas para o distrito de Lisboa)

Rua Afonso Lopes Vieira, nº 38, 2º Esq.

1700-015 Lisboa

Telefone: 217 827 250

Fax : 217 827 251

Linhas telefónicas de emergência:

SOS Criança – Instituto de Apoio à Criança

Telefone: 217 931 617

Horário de funcionamento: 9h30 às 18h30

Recados da Criança – Provedoria da Justiça

Telefone: 800 20 66 56

Linha Nacional de Emergência Social

Telefone: 144

E3 – Glossário

Medida de promoção e proteção

São medidas aplicadas às crianças e jovens pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens ou pelos Tribunais para proteger crianças em perigo.

Incluem:

- Apoiar os pais;
- Apoiar outro familiar;
- Confiar a criança ou jovem a pessoa competente;
- Apoiar o jovem para se tornar autónomo;
- Colocar a criança ou jovem com uma família de acolhimento;
- Colocar a criança ou jovem numa instituição de acolhimento;
- Confiar a criança a uma pessoa ou a uma instituição para ser adotada (esta medida só pode ser tomada pelo Tribunal).